



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 .....	4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.926****De 10 de março de 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a gestão participativa das praças com playground e jardim recicláveis do município de Mirassol, e dá outras providências.

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização para gestão participativa das praças com playground e jardim recicláveis do município de Mirassol.

**Art.2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por praças com playground e jardim recicláveis um espaço público urbano, jardinado, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental e criados com pneus usados ou com a junção entre materiais novos e recicláveis.

**Art.3º** - Entende-se por gestão participativa das praças com playground e jardim recicláveis a participação dos cidadãos, conjunta com o poder público, na implantação, revitalização, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

**Art.4º** - A gestão participativa das praças tem como objetivos:

**I.** A busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

**II.** A apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos municípios;

**III.** A sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

**Art.5º** - O Executivo regulamentará as regras destas praças com playground e jardim recicláveis através de Decreto.

**Art.6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 10 de março de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura**

**Municipal,  
na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações  
Administrativas**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.927****De 11 de março de 2025**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para remunerar os Agentes de Contratação, Condutores de Dispensa Eletrônica e Equipes de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autorizado a remunerar o(s) Agente(s) de Contratação e, quando designados, os Pregoeiro(s), as Equipe(s) de Apoio, os Membro(s) da Comissão de Contratação e o(s) Conductor(es) de Dispensa Eletrônica, a serem nomeados pelo Poder Executivo entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

**Art.2º** - Os valores arbitrados a título de jeton ou gratificação serão fixados nos seguintes percentuais: vinte e quatro por cento para o(s) Agente(s) de Contratação; sete por cento para o(s) Membro(s) da Equipe de Apoio e quarenta por cento para o(s) Conductor(es) de Dispensa Eletrônica, onde todos os percentuais serão calculados com base na Referência 08 - Grau A, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 2.252/1999 e suas posteriores alterações.

**I.** O(s) Agente(s) de Contratação e, quando designados, os Pregoeiro(s), as Equipe(s) de Apoio e o(s) Membro(s) da Comissão de Contratação, receberão a gratificação por cada processo licitatório que lhes for designado para conduzir;

**II.** O(s) Conductor(es) de Dispensa Eletrônica fará(ão) jus a uma gratificação única e mensal pelo trabalho desempenhado nos processos de contratação direta.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art.4º** - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009 e posteriores alterações.

**Art.5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 11 de março de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura  
Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de  
Comunicações Administrativas**



---

**Decretos****DECRETO Nº 6.459**

*Revoga o Decreto Municipal nº 4.108, de 11 de fevereiro de 2008.*

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Ofício nº 031, de 10 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Tributos e Fiscalização,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 4.108, de 11 de fevereiro de 2008.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 10 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

---



## Licitações e Contratos

## Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 023/2025** – AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, em favor da empresa vencedora: **P H NOTARIZE LTDA** (27982147000180) com o lote: 1 no valor total de **R\$3.530,00** (três mil e quinhentos e trinta reais).

Mirassol/SP, 26 de fevereiro de 2025.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO  
PREFEITO DE MIRASSOL

Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito**, em 11/03/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015801** e o código CRC **E02A9AA2**.

Referência: Processo nº  
3530300.404.00000015/2025-25

SEI nº 0015801